

---

## REVISÃO DE LITERATURA

---

# Orientações legais aos cirurgiões-dentistas

## Legal advice to dentists

Luiz Renato PARANHOS\*  
Marcio SALAZAR\*\*  
Adilson Luiz RAMOS\*\*\*  
Danilo Furquim SIQUEIRA\*\*\*\*

---

### RESUMO

O Objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão de literatura com o intuito de estabelecer aos Cirurgiões-Dentistas, orientações legais para a elaboração de documentos clínicos que compõem o prontuário do paciente, desde a elaboração de uma adequada anamnese, confecção de atestados e receitas odontológicas, bem como o consentimento livre e informado. É necessário estabelecer com o paciente, uma relação de confiança e amizade, durante todo o tratamento, sempre informando e sendo transparente nas ações, além de manter um exame clínico detalhado e um prontuário completo atualizado e organizado.

**Palavras-chave:** Exercício Profissional. Responsabilidade. Orientações Legais.

---

### ABSTRACT

The objective of the present work was to accomplish a literature review with the purpose of providing the dentists, legal advice on clinical documents that take part of the patient's records, from the elaboration of an appropriate anamnesis, making of certificates and dental prescriptions, as well as the free and informed consent. It is necessary to establish with the patient a trust relationship and friendship, during the entire treatment, always informing and being transparent in the actions, besides maintaining a detailed clinical exam and updated, complete and organized records.

**Keywords:** Professional Practice. Liability. Legal Advice.

---

\* Especialista em Ortodontia - AMO/Dental Press. Mestre e Especialista em Odontologia Legal e Deontologia - FOP/Unicamp. Professor do curso de Especialização em Ortodontia da Inepo.

\*\* Aluno do curso de Especialização em Ortodontia - UEM. Mestrando em Ciências da Saúde – UEM

\*\*\* Mestre e Doutor em Ortodontia e Ortopedia Facial. Professor Adjunto do Curso de Ortodontia da UEM. Professor dos Cursos de Especialização em Ortodontia da UEM e CESUMAR

\*\*\*\* Doutor em Ortodontia – FOB/USP. Professor Titular do Programa de PG em Odontologia, área de concentração em Ortodontia – Universidade Metodista de São Paulo.

## INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor<sup>7</sup>, os cirurgiões-dentistas passaram a estabelecer com seus pacientes uma relação de consumo, onde a Odontologia seria o serviço prestado e o paciente o consumidor<sup>10, 19, 22</sup>. Assim, estes passaram a reivindicar na justiça seus direitos, fazendo com que o cirurgião-dentista se resguardasse melhor quanto a eventuais processos<sup>10</sup>. Então, para minimizar estes problemas jurídicos, faz-se necessário elaborar um completo prontuário odontológico, contendo todos os documentos do paciente<sup>4, 14, 17, 18, 19</sup>.

Estes documentos são um conjunto de declarações firmadas pelo profissional, no exercício da profissão, que serve como prova, podendo ser utilizado com finalidade jurídica<sup>23, 24</sup>, composto de anamnese, consentimento livre e informado, evolução clínica do tratamento, radiografias e fotografias do paciente, bem como as cópias de receitas e atestados.

Os documentos e qualquer impresso odontológico deve conter o nome completo do profissional, o nome da profissão, que é Cirurgião-Dentista, e o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO), de acordo com o Código de Ética Odontológica (CEO)<sup>9</sup>, em seu Art. 33.

## OBJETIVO

Estabelecer aos Cirurgiões-Dentistas orientações legais para a elaboração de documentos clínicos que compõem o prontuário do paciente.

## ANAMNESE

Do Grego, “anamneses” significa recordação, reminiscências, ou seja, o conjunto de informações que faz parte da história clínica do paciente até o momento do exame<sup>15</sup>. Devendo constar a identificação e qualificação do paciente, queixa principal ou motivo da consulta, suas expectativas, evolução da doença atual, com o maior número de informa-

ções possíveis, e a história médica e odontológica, constando de informações passadas e atuais.

É interessante frisar quanto à existência de problemas anteriores como sintomatologia na região de ATM, estalidos, dificuldade de abrir a boca, sensibilidade dentária, presença de aftas freqüentes, de herpes labial, hábitos deletérios e até mesmo condutas de higiene oral. Tudo isso relatado antes, servirá como prova futura. Ao final, coloca-se a data e assinatura do paciente ou do seu responsável legal.

## ATESTADOS

O atestado odontológico é uma declaração particular sucinta e por escrito, em que se afirmam a veracidade de certo fato odontológico e suas conseqüências, implicando em providências administrativas e judiciárias relacionadas com o cliente<sup>12, 24</sup>. Conforme a Lei complementar 6.215/75, “Compete ao cirurgião-dentista, atestar, no setor de suas atividades, estados mórbidos e outros, inclusive para justificativa de falta ao emprego”.

A veracidade dos fatos é algo importante, pois o Cirurgião-Dentista pode se enquadrar no Art. 302 - *Falsidade de Atestado Médico*, do Código Penal Brasileiro<sup>5</sup>, ficando o CD sujeito a pena. O profissional ainda responderá a processo ético junto ao Conselho Regional, de acordo com o CEO<sup>9</sup>, art. 7 – Constitui infração ética: XI – “fornecer atestado que não corresponda à veracidade dos fatos ou dos quais não tenha participado”.

Após identificação do paciente, coloca-se o fim específico do atestado, evitando o termo “devidos fins”, em seguida o horário e a data que o paciente foi atendido. Quando houver necessidade de revelação do diagnóstico, por solicitação do paciente, utilizar o CID – 10, nunca revelando os procedimentos executados<sup>9</sup>. No final do Atestado colocar o local e data da expedição, assinatura do CD responsável pela declaração, nome do profissional, profissão e o número do CRO.

Ocasionalmente, acontece dos acompanhantes solicitarem atestado, e este, é a afirmação de um fato e as suas conseqüências, portanto, nestes casos, devemos emitir uma declaração de comparecimento ao acompanhante junto do menor <sup>13</sup>.

É necessário fazer uma cópia carbonada, e se for impressa, fazer em duas vias. A segunda sempre deverá ser rubricada pelo paciente e arquivada em seu prontuário.

#### MODELO DE ATESTADO

Cidade e data.
<b>ATESTADO ODONTOLÓGICO</b>
Atesto, com o fim específico de dispensa de atividades trabalhistas (ou escolares), que _____, portador(a) do R.G.: _____ esteve sob meus cuidados profissionais no dia de hoje, das 0:00 às 0:00 horas, devendo permanecer em repouso por ____ horas.
CID: 000.0/0
Atenciosamente,
Nome completo do profissional Profissão (Cirurgião-Dentista) Número de inscrição no Conselho

#### RECEITAS

De acordo com a Lei 5.081/66 <sup>6</sup>, temos a competência de “prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia”.

Existem 3 tipos de receitas usadas na odontologia, sendo a Receita Comum utilizada para a grande maioria dos fármacos, como analgésicos, antiinflamatórios e antibióticos. A Receita Magistral é a utilizada para farmácias de manipulação, e a Receita de Controle Especial, pouco utilizada por Cirurgiões-Dentistas, serve para a prescrição de fármacos com controle especial <sup>2</sup>.

Como toda a documentação do paciente, as receitas devem ser elaboradas com letras legíveis

e sem rasuras, além de conter o nome e endereço do paciente. Andrade; Groppo <sup>2</sup>, em 1999, afirmaram que a Receita elaborada de forma expressa é importante, pois orienta a dosagem e posologia adequada, limita a auto-medicação, permite incluir precauções, orientações e cuidados pós-operatórios, e serve como instrumento legal nos casos de uso indevido do medicamento pelo paciente.

Devem ser feitas em duas vias, com a segunda rubricada pelo paciente, para ser arquivada no prontuário. No final, o profissional data e assina, como no Atestado.

#### MODELO DE RECEITA

Cidade e data.
<b>RECEITA ODONTOLÓGICA</b>
Para: _____ R.G.: _____ Endereço: _____
<b>Uso Interno:</b>
1. Nome do Genérico _____ Quantidade. Tomar 1 (um) comprimido de 8/8 horas por ____ dias.
2. Nome do Colutório _____ Quantidade. Fazer bochecho uma vez ao dia, por dois minutos, durante 2 meses.
Atenciosamente,
Nome completo do profissional Profissão (Cirurgião-Dentista) Número de inscrição no Conselho

#### HISTÓRICO CLÍNICO DETALHADO

Efetuar um histórico clínico detalhado, durante todo o tratamento, anotando todos os “acordos orais” estabelecidos entre o CD e o paciente. Sempre colocar a data do atendimento, o procedimento odontológico detalhado e/ou ocorrência, inclusive faltas, consultas remarcadas ou desmarcadas. É necessário que a linguagem seja de fácil entendimento, evitando abreviações e siglas. Depois de anotado os procedimentos

executados, independente da especialidade odontológica, o paciente dará seu aval com uma rubrica. Os registros devem ser sempre a tinta.

## CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO

O consentimento livre e informado manifesta as condições e limitações do profissional como reabilitador, junto com o aceite e entendimento do paciente. Trata-se de um acordo entre duas ou mais pessoas, sobre determinado objeto lícito e possível, que visa adquirir, resguardar, notificar ou extinguir direitos <sup>1, 19</sup>.

O aumento dos processos judiciais, geralmente decorre da falta de informação ao paciente, tornando-o litigioso. Por isso, faz-se necessário deixar claro quais são os objetivos almejados com o final do tratamento, quais os benefícios funcionais e qual a melhora que o tratamento proporcionará para a estética dentária e facial.

Todos os cirurgiões-dentistas deveriam utilizar este consentimento em seus consultórios, estabelecendo-se a relação jurídica e os deveres secundários, estes destinados a preparar ou assegurar a perfeita realização de prestação de serviço odontológico <sup>10, 17</sup>.

Deve ser elaborado em linguagem simples, contendo somente termos científicos necessários, esclarecendo o que faz a especialidade, informando os riscos e benefícios do tratamento, todas as opções de tratamento possíveis dentro do limite técnico-biológico, informação sobre o atendimento, além dos cuidados no pós-tratamento que geralmente são negligenciados <sup>4</sup>.

Também faz parte dos deveres que concernem o consentimento informar sobre a biossegurança, a continuidade do tratamento, o cumprimento dos honorários e o sigilo profissional <sup>17</sup>.

É importante documentar que o paciente recebeu as devidas instruções de higiene desde o tipo de escova que se deve usar, o tipo de fio dental e passa fio e o tipo de colutório, quando estas orientações não estiverem junto com o consentimento, para a prevenção da instalação de doença periodontal.

A portaria n. 1.286 de 26/10/93<sup>8</sup>, do Ministério da Saúde que trata dos direitos do paciente

diz: “O paciente tem direito às informações claras, simples e compreensivas, adaptadas à sua condição cultural sobre as ações de diagnóstico e de terapêutica, o que pode decorrer delas e a duração do tratamento”.

Assim, orienta-se que após o diagnóstico, devem-se descrever as opções de tratamento com seu prognóstico correspondente, deixando o paciente escolher a opção de tratamento que seja mais oportuna. É preciso explicar muito bem ao paciente os limites, restrições e contra-indicações de cada uma das opções, informando tudo que possa interferir direta ou indiretamente no resultado que o profissional oferece e que o paciente espera <sup>4, 10, 11</sup>.

Salienta-se, portanto, a necessidade de oferecer mais de uma forma de tratamento aos pacientes <sup>10, 11, 18</sup>. De acordo com o Código de Ética Odontológica <sup>9</sup> – cap. V, seção 1, art. 7º inciso IV – “o Cirurgião-Dentista, a fim de não incorrer em infração ética, deverá esclarecer aos pacientes sobre os propósitos, riscos, custos, e alternativas do tratamento realizado”. No Código de Defesa do Consumidor <sup>7</sup>, Art. 31 e Art. 40, a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

Um bom relacionamento entre profissional e paciente, evita que haja envolvimento litigiosos, impedindo a ação de responsabilidade civil contra o Cirurgião-Dentista <sup>3, 16, 18, 19, 20, 21</sup>. Por isso, em todo o relacionamento CD/paciente, deve-se deixar tudo muito claro para evitar futuros problemas jurídicos.

No final do Consentimento livre e informado, deve-se solicitar a autorização ao paciente para execução do tratamento, para o anúncio em artigos científicos ou mesmo para anúncios publicitários, respeitando sempre o anonimato do paciente.

De acordo com o Código de Ética Odontológica <sup>9</sup>, constitui infração ética a publicação científica, anúncio de propaganda e publicidade, sem autorização por escrito, elemento que identifique o paciente preservando a sua privacidade.

**MODELO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO**

**CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO  
NORMAS GERAIS DO TRATAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ NASCIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**O TRATAMENTO**

O Cirurgião-Dentista prestará serviços odontológicos, especificamente na área de \_\_\_\_\_, importando na realização dos procedimentos constantes no plano de tratamento. O tratamento proposto será realizado no tempo estimado de \_\_\_\_\_ meses, podendo, todavia, sofrer prorrogação ou alteração, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, bem como pela resposta biológica do paciente à técnica empregada, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pelo cirurgião dentista.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS**

O valor total dos honorários profissionais, relativos aos serviços odontológicos prestados é R\$ \_\_\_\_\_ e seu pagamento deverá ser efetuado nas seguintes datas: \_\_\_\_\_. O valor dos honorários, ora estipulado, poderá sofrer alteração, caso seja necessário modificar o plano de tratamento inicialmente aprovado, em face da constatação de questões técnicas ou outras intercorrências que inviabilizem sua execução, sendo necessário que as partes acordem, formalmente, os novos valores ajustados. Os pagamentos vencidos e efetuados fora dos prazos previstos, estarão sujeitos a atualização monetária e a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PACIENTE**

O paciente obriga-se comparecer pontualmente no consultório, nas sessões, previamente agendadas, cuja ausência, sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a cobrança de uma consulta pelo valor vigente à época. O paciente deverá seguir, rigorosamente, as prescrições, encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde e demais orientações fornecidas pelo profissional, sob pena de ser declarado interrompido o tratamento. O paciente deverá Informar ao cirurgião dentista qualquer alteração em decorrência do tratamento realizado, insatisfações ou dúvidas sobre o tratamento em execução, e manter seus dados cadastrais sempre atualizados, informando eventuais mudanças de endereço, telefone etc.

**DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA**

O cirurgião dentista declara que a técnica proposta e demais materiais utilizados possuem efetiva comprovação científica, respeitando o mais alto nível profissional, o estado atual da ciência e sua dignidade profissional. O paciente foi devidamente esclarecido sobre os propósitos, custos, riscos e alternativas de tratamento, bem como que a Odontologia não é uma ciência exata e que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar em face da resposta biológica e colaboração do paciente e da própria limitação da ciência. O profissional se compromete a utilizar as técnicas e os materiais adequados à execução do plano de tratamento proposto e aprovado, assumindo responsabilidade pelos serviços prestados, resguardando a privacidade do paciente e o necessário sigilo, bem como zelando pela saúde e dignidade do paciente.

**DA DOCUMENTAÇÃO E EXAMES  
COMPLEMENTARES**

O Cirurgião-Dentista tem o dever de elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes conservando-os em arquivo próprio, sendo garantido ao paciente ou seu responsável legal, acesso ao seu prontuário, sempre que for expressamente solicitado, podendo concedê-los mediante recibo de entrega.

continuação **MODELO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO**

**DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, sendo, na oportunidade, cobrados os valores relativos aos trabalhos efetivamente realizados. Em consonância com o disposto no Artigo 3º, V do Código de Ética Odontológica, durante o tratamento, ocorrendo fatos que, a critério do profissional, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o Cirurgião-Dentista reserva-se o direito de renunciar ao atendimento do paciente, oportunidade em que referida decisão será previamente comunicada, sendo fornecidas todas as informações técnicas necessárias ao Cirurgião-Dentista sucessor.

O não comparecimento do paciente, sem motivo justificável, a três consultas, implicará em abandono tácito do tratamento, ficando assim o profissional isento(a) de qualquer responsabilidade desse ato, inclusive quanto à eventuais prejuízos à saúde bucal, bem como por qualquer despesa oriunda de eventual agravamento do serviço prestado, após a devida notificação do paciente. Em todos os casos de rescisão, será feita a conciliação dos honorários, de acordo com os serviços prestados.

**PLANO DE TRATAMENTO**

**Opção 01:** \_\_\_\_\_

Propósitos: \_\_\_\_\_

Riscos: \_\_\_\_\_

Custos: \_\_\_\_\_

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_

**Opção 02:** \_\_\_\_\_

Propósitos: \_\_\_\_\_

Riscos: \_\_\_\_\_

Custos: \_\_\_\_\_

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_

**Opção 03:** \_\_\_\_\_

Propósitos: \_\_\_\_\_

Riscos: \_\_\_\_\_

Custos: \_\_\_\_\_

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_

Declaro que o Cirurgião-Dentista, \_\_\_\_\_, esclareceu-me adequadamente os propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento, bem como que o sucesso do tratamento dependerá da resposta biológica do meu organismo à técnica empregada e de minha colaboração, atendimento às prescrições, encaminhamentos e demais solicitações do profissional. Declaro, ainda, que estou ciente que eventuais ausências às consultas e o não atendimento das orientações profissionais prejudicarão o resultado pretendido, uma vez que a Odontologia não se trata de uma ciência exata, sofrendo limitações. Estou ciente que no curso do tratamento, dependendo da resposta biológica, poderá haver a necessidade de alteração do plano de tratamento, da técnica empregada, e da previsão orçamentária.

Por fim, aceito e autorizo a execução do tratamento da opção \_\_\_\_\_, comprometendo-me a cumprir as orientações do profissional e arcando com os custos estipulados no orçamento apresentado. Autorizo também o uso da documentação Odontológica, incluindo fotografias, tomadas antes e após o tratamento e período de contenção, com propósito de consulta profissional, pesquisas, educação ou publicação em literatura específica da área Odontológica, sendo que será mantida em segredo a identificação do paciente.

\_\_\_\_\_  
Nome do Paciente ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Profissional  
Profissão (Cirurgião-Dentista)  
Número de inscrição no Conselho

\_\_\_\_\_  
Cidade e data

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao arquivo das documentações, ressaltamos que ela pertence ao paciente e a melhor conduta seria devolvê-la assim que finalizasse o tratamento, através de um recibo discriminado, assinado pelo paciente ou responsável legal.

É importante salientar que a solicitação de radiografias de controle é fundamental para o diagnóstico de possíveis problemas que poderão surgir no transcorrer do tratamento, além de manter atualizado os prontuários dos pacientes.

Na ausência do paciente ao consultório por mais de 30 dias, deve ser feito um contato telefônico, e se mesmo assim o paciente não comparecer, envia-se uma carta registrada, guardando uma via no prontuário. Deixar claro na carta que o não comparecimento acarretará em riscos e que o não retorno caracterizará abandono do tratamento.

Durante todo o tratamento, deve-se estabelecer uma relação de confiança e amizade com os pacientes, sempre informando e sendo transparente nas ações, além de manter um prontuário completo e exame clínico detalhado do paciente com informações sempre atualizadas e organizadas. Estas são as melhores condutas para se evitar qualquer tipo de complicação futura. Outra dica importante é não esquecer de redigir todo e qualquer documento de forma legível, linguagem simples e sem rasuras.

Como preocupação extra, o cirurgião dentista pode contratar um seguro profissional preventivo de natureza judicial e contenciosa, incluindo sentenças, acordos judiciais ou extrajudiciais, além de despesas advocatícias.

## REFERÊNCIAS

1. ACQUAVIVA, M. C. **Dicionário básico de direito Acquaviva**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.
2. ANDRADE, E. D. de & GROppo, F. C. Normas de receituário e de notificação de receita. In: ANDRADE, E. D. de **Terapêutica medicamentosa em odontologia**. São Paulo: Artes Médicas, 1999. p. 29-37.
3. ANTUNES, F. C. M.; DARUGE, E.; DUZ, S. Reabsorções radiculares internas. Relato de um caso. Aspectos ortodônticos, clínicos e ético-legais. **J Bras Ortodon Ortop Facial**, Curitiba, v. 3, n. 13, p. 48-59, jan./fev. 1998.
4. BARROS, O. B. **Como o cirurgião-dentista deve organizar-se para evitar processos**. São Paulo: Raízes, 1998. p. 103.
5. BRASIL. **Código Penal**: decreto lei nº 2. 848, de 7 de dezembro de 1940. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
6. BRASIL. Lei nº 5.081/66. **Regula o exercício da Odontologia**. Disponível em: <[http://www.webdonto.com/downloads/legislacao/lei\\_5081.doc](http://www.webdonto.com/downloads/legislacao/lei_5081.doc)> acesso em: 13 jan. 2006.
7. BRASIL. Lei nº 8.078/90. **Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2005.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.286 de 26 de Outubro de 1993, art. 8º, nº 74 de maio de 1994. **Direitos do paciente**.
9. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (Brasil). **Código de Ética Odontológica**, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cfo.org.br>>. Acesso em 07 de Novembro 2007.
10. FRANÇA, B. H. S.; RIBAS, M. de O.; LIMA, A.A.S. Orientações legais aos ortodontistas. **R Clin Ortodon Dental Press**, Maringá, v. 2, n. 2, p. 25-31 – abr./maio 2002.
11. FRANÇA, B. S. Aspectos Legais na Ortodontia. **R Clin Ortodon Dental Press**, Maringá, v. 1, n. 2, p. 5-8, abr./maio 2002.
12. FRANÇA, B. S. Atestados odontológicos: orientações legais. **R Clin Ortodon Dental Press**, Maringá, v. 6, n. 2, p. 40-41, abr./maio 2007.
13. FRANÇA, B. S. Atestados odontológicos: cuidados na redação. **R Clin Ortodon Dental Press**, Maringá, v. 6, n. 3, p. 44-45, jun./jul. 2007.
14. GARBIN, C. A. S.; GARBIN, A. J. I.; LELIS, R. T. Verificação das atitudes de cirurgiões-dentistas quanto à documentação de seus pacientes. **Rev Assoc Paul Cir Dent**, São Paulo, v. 60, n. 6, p. 442-445, nov./dez. 2006.
15. GENOVESE, W. J. **Metodologia do exame clínico em odontologia**. 2 ed. São Paulo: Pancast, 1992. Cap. 14, p. 356-357: Prontuário odontológico.
16. JUNQUEIRA, C. L.; RAMOS, D. L. de P.; RODE, S. de M. Considerações sobre o mercado de trabalho em Odontologia. **Rev Paul Odontol**, São Paulo, v. 26, n. 4, p. 24-27, out./nov./dez. 2005.
17. KLIEMANN, A.; CALVIELLI, I. T. P. Os contratos de prestação de serviços odontológicos à luz da atual teoria dos contratos. **Rev Assoc Paul Cir Dent**, São Paulo, v. 61, n. 2, p. 111-114, mar./abr. 2007.
18. KOUBIK, R.; FERES, M. A. L. Aspectos legais da ortodontia. **Ortodontia**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 64-70, maio/jun./jul./ago. 1995.
19. MELANI, R. F. H.; SILVA, R. D. A relação profissional-paciente. O entendimento e implicações legais que se estabelecem durante o tratamento ortodôntico. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, Maringá, v. 11, n. 6, p. 104-113, nov./dez. 2006.
20. RODRIGUES C. K. et al. Responsabilidade civil do Ortodontista. **R Dental Press Ortodon Ortop Facial**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 120-127, mar./abril 2006.
21. ROSA, F. de B. Dentista x paciente ortodôntico: levantamento de problemas jurídicos nas últimas três décadas. **J Bras Ortodon Ortop Maxilar**, Curitiba, v. 3, n. 13, p. 60-76, jan./fev. 1998.

22. SILVA, A. A.; MALACARNE, G. B. Responsabilidade civil do cirurgião dentista perante o código de defesa do consumidor. **J Bras Ortodon Ortop Facial**, Curitiba, v. 4, n. 22, p. 305-310, jul./ago. 1999
23. SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: Medsi, 1997. p. 490.
24. VANRELL, J. P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 365.

Recebimento: 13/4/2007

Aceito: 11/6/2007

---

Endereço para correspondência:

Luiz Renato Paranhos

Rua Padre Roque, 958

Centro – Mogi Mirim/SP

CEP: 13800-033

paranhosortodontia@terra.com.br